

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.825 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aut. Nº_	136/10
P.L. Nº	152/10
Publ.:_	17/12/1/0

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação Mantenedora da Orquestra Jovem de Indaiatuba, no exercício de 2011, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Associação Mantenedora da Orquestra Jovem de Indaiatuba, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade publica pela Lei nº 4.675 de 20 de abril de 2005, com sede na Praça D. Pedro II s/nº Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.230.207/0001-00, subvenção social de até o limite de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, através do Processo Administrativo nº 25.723/2010.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.07.01.13.392.0014.2026.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

manifestação conclusiva quanto a regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Cultura, deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.
- § 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.
- § 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de

2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

PREFEITO



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

TERMO DE CONVÊNI CELEBRAM A E				JE ENTRE SI INDAIATUBA
CONVENIADA:				
DATA :				
PROC. ADM. :				
CONTRATO :				
Pelo presente, de um na Avenida Engenheii Município de Indaiat 44.733.608/0001-09, de Prefeito REINALDO N sede na	ro Fábio Roberto Ba uba, Estado de Sa ora chamada simples OGUEIRA LOPES O nº, Bairro , este ato, por seu Pra o no CPF sob o NIADA, celebram o p	arnabé, n° 2.800, ão Paulo, inscrita smente CONVENE CRUZ, e de outro Indaiatuba/SP, residente, presente instrument	Jardim Espl a no CNP. NTE, neste lado inscrita no , portad doravante	lanada II, no J sob o nº ato, por seu, com CNPJ sob lor do RG n° denominada
em favor mensal (is), destinado desenvolvidos pela er Secretaria Municipal de	da CONVENIADA, a os exclusivamente a ntidade, nos termos	até o limite de R\$ a (manutenção/inv	\$, em ⁄estimento) ∣	n parcela(s) nos projetos
Parágrafo único - Se ordenadores da desp obrigações da CONVE	oesa, a fiscalização	ade da Secretar o e acompanham	ia Municipal iento das a	de Cultura, atividades e
CLÁUSULA SEGUND, recebidos até o 10º (dé à Secretaria Municipal dos documentos, opina controle interno realizad	cimo) dia do mês sul da Fazenda, que dev ando sobre a respec	bsequente ao recel erá proceder ao ex tiva regularidade,	bimento de c ame contábi submetendo	cada parcela, il e financeiro -o. após. ao
Parágrafo Primeiro - órgãos a que se refere sobre a aplicação dos r à transparência da ges	e o "caput" desta clá ecursos repassados :	iusula, deverão en à entidade conveni	nitir parecer ada, que ate	conclusivo

a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;

às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;

atestando, no mínimo:

d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária:
- **f.** descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- **h.** a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº______, consignadas no orcamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA — A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigerá até 31/12/11, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos	-		
p/Convenente			
p/Conveniada			